



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 26:653 — Esclarece qual o organismo do Estado que deverá superintender na colónia penal de Cabo Verde até à instalação definitiva e sua entrega ao Ministério da Justiça.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:451 — Fixa, em relação ao período decorrido de 1 de Julho de 1935 a 31 de Dezembro do mesmo ano, por conta do ano económico de 1931-1935, em 0,04 por cento a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:654 — Abre um crédito destinado a compra de molas para os elevadores de munições dos reparos dos obuses de 28^{cm}.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público ter a República Francesa aderido a várias Convenções relativas a letras, livranças e cheques.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:452 — Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos em diversas estações telegrafo-postais pertencentes ao distrito de Portalegre.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 26:555 — Cria a Junta Nacional dos Lacticínios da Madeira (J. N. L. M), com sede na cidade do Funchal.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção do Comércio Bancário

Portaria n.º 8:451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,04 por cento a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, em relação ao período decorrido de 1 de Julho de 1935 a 31 de Dezembro do mesmo ano, por conta do ano económico de 1934-1935, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o preceituado no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 4 de Junho de 1936. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:654

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 180.061\$90, a qual constitui a alínea b) «Compra de molas para os elevadores de munições dos reparos dos obuses de 28^{cm} do n.º 3) do artigo 45.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 180.061\$90 proveniente

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 26:653

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o organismo do Estado que deverá superintender na colónia penal de Cabo Verde até à instalação definitiva e sua entrega ao Ministério da Justiça;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Ministério do Interior, por intermédio da policia de vigilância e defesa do Estado, superintenderá na colónia penal para presos políticos e sociais criada pelo decreto-lei n.º 26:539, de 23 de Abril de 1936, até sua instalação definitiva para entrega ao Ministério da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

da venda de artigos julgados incapazes, de sucatas e de cartuchame fornecido a entidades civis, importância que reforça o artigo 125.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado para 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armino Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Repertação dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República Francesa aderiu em 27 de Abril de 1936 às seguintes convenções:

- a) Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e de livranças, com Anexos e Protocolo;
- b) Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras e de livranças, com Protocolo;
- c) Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e de livranças, com Protocolo; celebradas em Genebra a 7 de Junho de 1930.

Nos termos do instrumento de adesão a França aplicará os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Anexo II à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e de livranças.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 20 de Maio de 1936. — O Secretário Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República Francesa aderiu em 27 de Abril de 1936 às seguintes convenções:

- a) Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, com Anexo e Protocolo;
- b) Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, com Protocolo;
- c) Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de cheques, com Protocolo; celebradas em Genebra a 19 de Março de 1931.

Nos termos do instrumento de adesão a França aplicará os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Anexo II à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 20 de Maio de 1936. — O Secretário Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:452

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telégrafo-postais seguintes: Alpalhão, concelho de Nisa; Beirã, concelho de Marvão; Belver, concelho de Gavião; Cabeço de Vide, concelho de Fronteira; Cano, concelho de Sousel; Ervedal, concelho de Aviz; Gáfete, concelho de Crato; Galveias, concelho de Ponte de Sor; Montargil, concelho de Ponte de Sor; Santa Eulália, concelho de Elvas; Santo António das Areias, concelho de Marvão; Vila Boim, concelho de Elvas, todas pertencentes ao distrito de Portalegre.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Junho de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-lei n.º 26:655

1. A exploração pecuária da Madeira é a forma de actividade agrícola mais rendosa da Ilha. Só o leite destinado ao fabrico de manteiga rende aproximadamente 7:500 contos por ano. Mas a este valor tem de acrescentar-se o do leite que se consome na cidade do Funchal e no resto da Ilha, o trabalho que se tira do gado, o do adubo com que se fertilizam as terras e o da carne aproveitada na alimentação pública. O total do rendimento pecuário avanta-se em muito ao de qualquer dos grandes produtos da terra, a saber: o vinho, a cana do açúcar e a banana. É necessário, porém, melhorar a higiene dos estábulos e da mungição, cuidar do aperfeiçoamento das espécies pela selecção e cruzamento e alimentá-las segundo uma fórmula racional, de modo a obter-se o máximo rendimento.

A indústria foi-se desenvolvendo ao lado da exploração pecuária e atingiu uma capacidade excessiva em relação ao volume da matéria prima a trabalhar. Esta circunstância e a diferença de condições de laboração dos industriais designados por «exportadores» e por «abastecedores» fez que uns e outros se lançassem numa concorrência desregrada que ameaça arruiná-los. O sinal exterior dessa luta está na multiplicação de postos de desnatação, levada até ao inverosímil, em que se disputa o leite, não só pelos meios usados em comércio, mas pela oferta de «primores», gratificações, serviços e outros de duvidosa moralidade. Em esbôço, é esta a situação.

Tem-se apelado para o Estado, a fim de, à sombra dos princípios da economia corporativa, prover de remédio a estes males. É o que se tenta fazer agora, desejando que o remédio seja adequado e que o não en-